Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Vassouras, 07 de agosto de 2023.

OFÍCIO PMV/GP Nº 347/2023
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 039/2023.
Ref.: Institui o *"Food Park" no Município de Vassouras/RJ e regula a comercialização de alimentos na modalidade de "Food Truck"*,e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Institui o *"Food Park" no Município de Vassouras/RJ e regula a comercialização de alimentos na modalidade de "Food Truck"*, e dá outras providências, devidamente acompanhado da Mensagem nº 039/2023.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
14 AGO 2023
PROTOCOLO Nº 360 / 2023

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 039/2022 Vassouras, 07 de agosto de 2023.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª., Projeto de Lei que Institui o *"Food Park" no Município de Vassouras/RJ e regula a comercialização de alimentos na modalidade de "Food Truck",*e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por escopo promover, formalizar e regulamentar o comércio de alimentos em logradouros públicos, em especial os realizados por meio de veículos automotores ou por eles rebocados, os denominados "food trucks", vez que atualmente o Município não conta com legislação específica sobre a matéria.

Com a criação do "Food Park" tonando-o ponto específico para instalação dos "food trucks" no município, a fim de evitar transtornos no trânsito de veículos e pedestres, bem como de identificar o local mais adequados para sua instalação, onde os turistas e munícipes possam ter mais opções de gastronomia.

O projeto propõe que a concessão de licença para o exercício da atividade seja feita oportunizando aos interessados igualdade de condições. Isso se faz necessário para que a atividade não seja exercida clandestinamente, tendo em vista a importância de sua fiscalização para a garantia da qualidade de atendimento e, principalmente, da segurança alimentar, exigindo-se, ainda, adequada higiene, correto armazenamento e manipulação de alimentos, apropriado descarte do lixo, entre outros.

Salienta-se, por fim, que a atividade merece regulamentação por ter extrema relevância social, visto que tem o potencial de gerar inúmeros empregos diretos e indiretos, bem como renda ao Município, colaborando para toda a sociedade.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida e acolhida por essa Emérita Casa, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o

meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.

Por essa razão, certo da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

INSTITUI O "FOOD PARK" NO MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ E REGULA A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS NA MODALIDADE DE "FOOD TRUCK", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o *Food Park* de Vassouras na Praça Crehonte Paixão, situada à Rua Acadêmica Eliete Nunes Barbosa, onde, por meio de equipamentos denominados de *food trucks*, será explorada a atividade de venda direta ao consumidor, de modo itinerante.

Art. 2º A comercialização de alimentos em equipamentos, nas modalidades denominadas de *food trucks,* através da venda direta ao consumidor, será itinerante, e observará o que desta lei constar.

Art. 3º Para os fins desta lei considera-se:

I – *Food Truck*: cozinha móvel, de dimensões pequenas, sobre rodas, que transporta e vende alimentos e bebidas, sendo que os alimentos e bebidas podem ser totalmente preparados em momento anterior ou finalizados no momento da venda, para consumo local;

III – *Food Park*: local de exploração para o comércio de alimentos e bebidas por meio de *Food Truck*;

Art. 4º A execução das atividades em *food trucks*, além de cumprir as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras que venham a ser estipuladas, devem atender às seguintes condições:

I – estar devidamente autorizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e possuir inscrição como Micro Empreendedor Individual (MEI) para o

comercio no espaço *do Food Park*;

II – os veículos deverão ser aprovados em vistoria que atendam às exigências técnicas e de segurança, emitidos pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Civil, que poderão submeter, quando necessário, a parecer da Vigilância Sanitária nos casos em que houver manipulação de alimentos, bem como os requisitos legais do Código de Trânsito Brasileiro e os especificados nesta lei;

III – os veículos não poderão permanecer estacionados fora dos horários estabelecidos na autorização.

Art. 5º A autorização de uso para utilização de espaços do *Food Park*, será outorgada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Parágrafo Único. O Poder Executivo delimitará, através de decreto, o número de vagas de uso a serem outorgadas e os critérios para outorga da autorização.

Art. 6º Em um mesmo ponto público poderão ser outorgadas duas ou mais autorizações de uso a pessoas físicas, microempreendedores individuais ou outras pessoas jurídicas diferentes, desde que exerçam suas atividades em dias ou períodos distintos.

Art. 7º Poderá ser outorgada autorização de uso de bem público específica para evento que promova a comercialização de alimentos por dois ou mais veículos automotores de que trata o caput do art. 1º desta lei, devendo ser organizado por pessoa jurídica e conter responsável técnico pelo controle de qualidade, segurança e higiene dos alimentos.

Art. 8º A autorização, outorgada, poderá ser suspensa nas hipóteses de realização de serviços, obras ou festejos no local público autorizado.

Art. 9º Os tributos cobrados pela utilização de via ou área pública para o exercício da atividade em *food truck* respeitarão o Código Tributário de Vassouras.

Art. 10. As atividades de comercialização previstas nesta lei somente poderão ser executadas após os respectivos equipamentos receberem inspeção e autorização conforme o inciso II do art. 4º desta lei.

Art. 11. O armazenamento, transporte e manipulação de alimentos, conforme o caso, ficarão sujeitos às sanções administrativas que trata o código de Vigilância Sanitária de

Vassouras, sem prejuízos das de natureza civil e penal;

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente lei através de Decreto.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 07 de agosto de 2023.

Severino Ananias Dias Filho

Prefeito